

UM ESTUDO DE CASO DOS LIMITES E INTERESSES DAS AÇÕES HUMANITÁRIAS INTERNACIONAIS

A CASE STUDY OF INTERESTS AND LIMITS OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN ACTIONS

Érica Patrícia Barbosa de Oliveira¹
Erinaldo Ferreira do Carmo²

SUMÁRIO: 1. Introdução: a Etiópia comunista; 2. As intervenções humanitárias; 3. Os refugiados; 4. Aspectos fílmicos; Considerações finais: debate e contextualização; Referências das fontes citadas.

RESUMO

Este artigo promove uma abordagem sobre as ações das agências humanitárias internacionais realizadas no continente africano, e em especial na Etiópia durante o período da Guerra-Fria, identificando as características e especificidades das ações, as dificuldades de trabalho nos campos de refugiados e o envolvimento das partes interessadas direta e indiretamente no conflito. O filme *Amor sem fronteiras*, de Martin Campbell, é aqui utilizado como instrumento didático-pedagógico de ilustração da realidade presente entre os refugiados, as agências humanitárias, as partes beligerantes e o direito internacional.

Palavra-chave: Ação humanitária; África; Refugiados.

ABSTRACT

This article analyzes the actions of the international humanitarian agencies held on the African continent, especially in Ethiopia during the Cold War, identifying the characteristics and specificities of actions, the difficulties of working in the refugee camps and the involvement of stakeholders directly and indirectly in the conflict. The movie *Beyond Borders*, director Martin Campbell, is here used as a

¹ Mestra em Geografia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professora do Colégio de Aplicação do Centro de Educação da UFPE. E-mail: ericapatrica.bo@bol.com.br

² Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Mestrado em Políticas Públicas e do Colégio de Aplicação do Centro de Educação da UFPE. E-mail: erinaldocarmo@gmail.com

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

teaching tool and pedagogical illustration of this reality among refugees, humanitarian agencies, belligerent parties and international law.

Keyword: Humanitarian action; Africa; Refugees.

1. INTRODUÇÃO: A ETIÓPIA COMUNISTA

Os 52 minutos iniciais do filme *Amor sem fronteiras* nos apresentam uma interessante perspectiva da Etiópia comunista, nos anos da Guerra Fria, especificamente o ano de 1984, período de grande turbulência política, fragilidade econômica e instabilidade social. Essa fase foi caracterizada pela interrupção de qualquer ajuda humanitária por parte do Ocidente aos países aliados e/ou apoiados pela então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS.

Na Etiópia, após o domínio do imperador Haile Salassie, que esteve no poder de 1930 a 1974, o país foi deixado numa situação de grave crise social e econômica que deu margens à ascensão política do general Mengistu Hailê Mariam. Quando o general, através de golpe, tomou posse da Etiópia e do parlamento, sua legitimidade foi incontestada na ótica dos socialistas. Antes do golpe, Mengistu Hailê já havia visitado Moscou para pedir apoio ao regime que iria seguir. O general também providenciou o assassinato de todos os aliados do antigo imperador, evitando assim qualquer contestação ao seu governo.

Em 1977, a Etiópia rompeu relações com os Estados Unidos, enquanto cubanos e soviéticos passaram a apoiar com recursos humanos e materiais o novo regime. Orientado pelos soviéticos, o general Mengistu Hailê nacionalizou os bancos e o setor de transformação. A propriedade de terras foi limitada, de forma que uma família só poderia ter um único bem imobiliário, devendo entregar o excedente ao novo governo comunista.

O general Mengistu, mais uma vez com o aval da URSS, instituiu o Partido dos Trabalhadores, sendo este constituído basicamente por militares e funcionários do Estado, quase sem representação camponesa, isto em um país onde os

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

camponeses representavam, na época, quase 90% da população. Nesse formato de constituição do partido, os militares comunistas detiveram todo o poder.

Desde o regime do imperador Haile Salassie, o país sofreu vários golpes, rebeliões, secas em grande escala e um imenso problema de refugiados. Durante o regime comunista que se seguiu, esses problemas foram agravados. Milhares de pessoas foram mortas como resultado do Terror Vermelho,³ ou deportadas, ou ainda abandonadas à fome pelos grupos oposicionistas como estratégia contra o governo de Mengistu. O Terror Vermelho foi uma resposta ao que o governo chamou de "Terror Branco" – uma cadeia de eventos violentos e mortes supostamente causadas pela oposição. A Etiópia era um dos palcos da Guerra Fria ocorrendo em pleno continente africano.

Durante o período em que vigorou o regime comunista na Etiópia, as populações perseguidas pouco puderam contar com a ajuda humanitária internacional. No final dos anos de 1980, a política da URSS, com Mikhail Gorbachev no poder, foi marcada por uma drástica redução na ajuda enviada aos países do bloco socialista. Para o governo etíope, isto resultou em dificuldades econômicas ainda mais graves e no colapso do militarismo, em face dos confrontos permanentes com as forças guerrilheiras do norte. Em março de 1991, o governo de Mengistu foi destituído.⁴

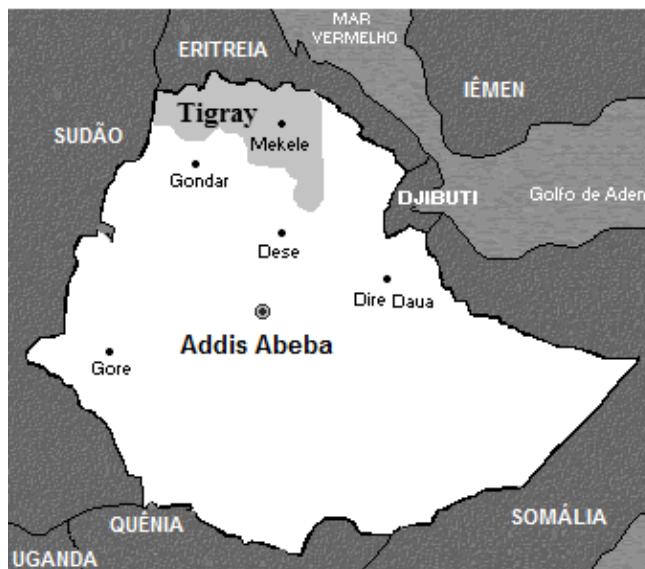
No início da década de 1980, a situação da Etiópia ficou conhecida mundialmente por conta da fome que assolou todo o país, afetando cerca de oito milhões de pessoas e levando mais de um milhão à morte. Em reação ao governo comunista, surgiram levantes principalmente na região do norte, conhecida como Tigray (Fig. 1) e na Eritreia, hoje país independente, mas que até então era uma federação etíope.

³ Campanha militar dirigida por Mengistu contra os supostos inimigos do seu governo. Cerca de duas mil pessoas foram assassinadas durante esta campanha ocorrida nos anos de 1977 e 1978. O ditador Mengistu foi responsável pela morte de aproximadamente 150.000 civis, entre estudantes, intelectuais e políticos, ficando conhecido como o "açougueiro de Addis Abeba".

⁴ Em 2006 Mengistu foi julgado à revelia e condenado por genocídio. O general não foi punido por ter fugido do país e se exilado no Zimbábue.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Figura 1. Região de Tigray no Norte da Etiópia



(Adaptação e elaboração dos autores)

2. AS INTERVENÇÕES HUMANITÁRIAS

As ações de grupos humanitários internacionais são uma temática intensamente abordada pelo filme *Amor sem fronteiras*. Os momentos iniciais do enredo transmitem o funcionamento de um campo de refugiados e todas as problemáticas que o envolvem, com cenas que retratam as dificuldades reais ocorridas no atendimento à população civil vitimizada pelos conflitos internos na Etiópia. Por ações humanitárias designamos o emprego de recursos humanos e materiais para restringir os efeitos de graves problemas provocados por fenômenos naturais ou por atos humanos.

Consideraremos aqui apenas a segunda possibilidade, por ser a mais comum ao continente africano e corresponder à situação apresentada no filme, como resultado de conflitos armados que sujeitavam a população civil à morte, à barbárie e à fuga em massa. Em casos como esse, as formas de ação humanitária seguem, basicamente, o modelo fundado na justificativa da intervenção por situações em que o Estado se omite ou abusa do seu poder

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

soberano mediante tratamento desumano e cruel das pessoas sujeitas à sua jurisdição.

As agências humanitárias internacionais foram criadas devido à constatação de que os métodos diplomáticos clássicos e as ações individuais não mais se mostravam eficazes⁵ diante da necessidade crescente de coordenação entre as ações da comunidade internacional em relação às questões de alcance global.⁶ Dessa forma, as medidas emergenciais tomadas pelas Nações Unidas e pelos governos dos países de acolhida são para agrupar os refugiados em campos exclusivos, em vez de deixá-los espalhados no meio da população local.⁷

Essas medidas demonstram que, evidentemente, paralelamente à ação de ajuda humanitária há uma imperiosa necessidade de controle. Nestes espaços as vítimas são mantidas nas condições mínimas à vida, ou seja, segundo normas nutricionais de simples sobrevivência, e ao mesmo tempo também são mantidas sob controle, em atenção constante empregada pelos agentes do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, com o registro e a identificação dos refugiados para subsidiar as informações do governo de acolhida, do próprio ACNUR e também do Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas – PAM, responsável pelas rações alimentares fornecidas aos refugiados.

O humanitarismo constitui um universo não-político onde estratégias políticas não podem influenciar a atuação das instituições na ajuda às vítimas. Esta regra, criada pela Cruz Vermelha, pressupõe os seguintes princípios: *humanidade*, em atenção aos povos vitimizados; *imparcialidade*, como auxílio centrado nas necessidades das vítimas e não em outros interesses; *independência*, sem estar

⁵ CRETELLA NETO, José. Teoria Geral das Organizações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2007.

⁶ Na Somália, por exemplo, em situação de guerra civil, com o domínio do banditismo e as rivalidades entre as várias etnias, não existia instrumento de diálogo, não havia sequer Estado constituído para possibilitar a diplomacia, não se reconhecia um governo capaz de autorizar a ação humanitária.

⁷ Este passa a ser outro elemento componente das ações humanitárias mundiais: o isolamento. Segundo Agier (2006), os sítios para refugiados situam-se às margens, afastados dos locais da vida comum. Esses espaços são criados para manter refugiados indesejáveis em níveis mínimos de sobrevivência, mas sem direitos, nem interferência na vida social local, como áreas de exceção.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

subordinada a alguma das partes beligerantes ou a outras que tenham interesses diretos ou indiretos no conflito; e *neutralidade*, na ajuda sem envolvimento ou tomada de partido entre os lados conflitantes.

Na análise de Hisamoto,⁸ a neutralidade é um dos principais instrumentos do humanitarismo por procurar garantir às partes conflitantes a isenção da ajuda, a não interferência na dinâmica particular do conflito. A neutralidade é um acordo que garante aos agentes humanitários um espaço de trabalho voltado às vítimas, sem interferências políticas internas e externas, focando apenas nas atividades de ajuda direta que priorizam a provisão de alimentos, medicamentos e cuidados médicos emergenciais.

Entretanto, essa neutralidade vem sendo reduzida na medida em que se amplia a interferência estatal nas ações de socorro e vigilância. Dessa forma, Hisamoto prevê uma tendência de estatização do humanitarismo, principalmente pela presença militar nas recentes intervenções humanitárias. Nas localidades onde o acesso e a segurança são precários, é maior a atuação desses agentes estatais na condição de atores humanitários.

Para Hisamoto, nas duas últimas décadas o Estado deixou de ser apenas um financiador momentâneo das agências humanitárias para assumir também o planejamento e a execução das ações. Ao mesmo tempo em que os Estados passaram a gastar mais com ações humanitárias, seus critérios para liberação de recursos tornaram-se muito restritivos. Antes o financiamento era pontual e beneficiava as instâncias multilaterais de ajuda e as entidades mais tradicionais. Atualmente os financiamentos são contratuais, com critérios específicos de planejamento e aplicação, por parte das agências humanitárias, e pulverizados entre várias Organizações Não Governamentais – ONGs. De acordo com Macrae *et al*,⁹ esse aumento no volume de recursos destinados à ajuda humanitária, mas

⁸ HISAMOTO, Bruno Heilton Toledo. A estatização do trabalho humanitário no pós-Guerra Fria: o novo humanitarismo e o dilema da cooperação entre humanitários e estados. 3º Encontro Nacional ABRI 2011. Disponível em: www.proceedings.scielo.br/scielo. Acessado em 29/05/2013.

⁹ MACRAE, Joanna. *et al*. Uncertain power: the changing role of official donors in humanitarian action. Humanitarian Policy Group. London, Overseas Development Institute, 2002.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

condicionado aos critérios definidos pelos Estados doadores, deixou as agências sem condição de questionar esses critérios estabelecidos pelos doadores, sob risco de perder o financiamento.

Por isso, Polman¹⁰ alerta que a maioria das agências humanitárias é de pequeno porte e tem uma atuação muito limitada, sem autonomia diante de decisões estatais pelo fato de depender destes acordos de cooperação e de doações governamentais. Para termos uma ideia desse crescimento das agências humanitárias, na década de 1980, durante a crise dos refugiados cambojanos na Tailândia, eram aproximadamente 40 ONGs humanitárias em atividade; na década de 1990, na crise da ex-Iugoslávia, já eram mais de 250 ONGs; na década de 2000, com a intervenção estadunidense no Afeganistão, eram mais de duas mil; e atualmente, por estimativas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em todo o mundo há mais de trinta mil ONGs atuando em ações humanitárias.

Portanto, duas situações especiais constituem as necessidades de ação humanitária como fator indispensável à edificação social em escala planetária, segundo Hardt e Negri.¹¹ A primeira é a existência simultânea de um conjunto de práticas violentas e coletivas, guerras e distúrbios contra a população civil. A segunda é a existência do papel que legitima a ação: o princípio do *care, cure and control*. Ao encarregar-se das vítimas, a ação humanitária instaura, ao mesmo tempo, o cuidado, a cura e o controle dos refugiados em campos que são espaços sanitários, alimentares e policiais eficazes para o tratamento e o controle das massas vulneráveis¹² que se formam com os refugiados.

¹⁰ POLMAN, Linda. *The Caravan Crisis: what's wrong with humanitarian aid?* New York, Metropolitan Books, 2010.

¹¹ HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. *Empire. Exils*. Paris, 2000.

¹² De acordo com Chandler (2001) algumas organizações humanitárias passaram a desenvolver atividades mais permanentes, voltadas não apenas para crises decorrentes de conflitos bélicos ou catástrofes naturais, mas também para o socorro de populações excluídas em países pobres, com atuação da *Save the Children*, da *Oxfam*, da *CARE*, além das instituições ligadas à ONU, como o UNICEF (*UN International Children's Emergency Fund*), a FAO (*Food and Agriculture Organization*) e o próprio ACNUR.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

3. OS REFUGIADOS

Refugiadas são pessoas forçadas a deixar o seu país, individualmente ou em massa, por perseguição motivada por *raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social* ou por *opiniões políticas*. Esta especificação da Convenção dos Refugiados tem sido utilizada pelos organismos internacionais, como ONU, e pelas agências humanitárias. Para enquadrar o indivíduo ou grupo como refugiado, o motivo da perseguição precisa, então, ser fundamentado por um desses cinco pontos identificados pela Convenção: *raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico* ou *opinião política*. Há, ainda, outros casos similares, mas que recebem designação específica, como os *imigrantes econômicos*, para referenciar os que migram por razões econômicas, e os *deslocados internos*, em referência aos grupos perseguidos que se mantêm dentro de seus próprios países, sem cruzar qualquer fronteira internacional.

As medidas de tratamento humanitário aos refugiados contemplam as demandas estabelecidas pelo período pós-moderno, onde, de acordo com Melo,¹³ o direito precisa ser democrático e social, entrelaçado com os valores humanos do atual período da vida, atento à pluralidade de situações, diversidade de valores e pessoas que compõem as sociedades modernas.

A União Africana, através da Convenção para tratar dos aspectos específicos do problema dos refugiados no continente, em 1969 expandiu a definição da Convenção dos Refugiados para incluir as pessoas que são obrigadas a sair dos seus países não apenas pelos motivos de perseguição descritos acima, mas também devido a agressões externas, ocupação do espaço, domínio estrangeiro e outros acontecimentos graves que alteram a ordem pública local, regional ou nacional. Essa ampliação se adapta à realidade africana, pois reconhece que conflitos internos são os principais causadores das perseguições em diversas partes do continente africano. Não só neste continente, mas em qualquer outra

¹³ MELO, Osvaldo Ferreira de. Fundamentos da Política Jurídica. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor / CPGD-UFSC, 1994.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

parte do mundo, em qualquer lugar onde haja conflitos e fuga em massa, o controle dos indesejáveis refugiados clandestinos¹⁴ torna-se cada vez mais rígido no delineamento de espaços vigiados.¹⁵

Uma mão que fere e outra que socorre. Numa referência a Pierre Bourdieu,¹⁶ assim Agier¹⁷ identifica a dinâmica das instituições humanitárias ligadas às metrópoles europeias em relação às ex-colônias. Por piedade ou contrapartida, os Estados que destruíram, pilharam, separaram e abandonaram, agora procuram reparar ou reduzir os danos dos conflitos multiformes originados no processo de colonização. Em algumas situações, como no caso específico retratado no filme, na vigência do governo comunista de Mengistu, as populações etíopes foram abandonadas à própria sorte, sem o socorro das instituições humanitárias ligadas aos Estados Ocidentais.

4. ASPECTOS FÍLMICOS

A película tem suas primeiras cenas numa festa em Londres para angariar fundos para uma campanha humanitária internacional. A festa é interrompida por um médico, Dr. Nick Callahan, que chefia um campo de refugiados no norte da Etiópia e expõe a todos que o campo onde trabalha teve verbas cortadas pelo organizador da festa. Ele faz a leitura de um documento que recebeu explicando

¹⁴ *Clandestinos* são os refugiados *deslocados* (de deslocamento interno), ou *indeferido* (*closed file*, na linguagem do ACNUR). Outros tipos de refugiados são os *subsidiários*, que recebem direitos temporários, como asilo territorial ou humanitário, e os *estatutários*, protegidos pela Convenção de Genebra de 1951. Estes deixam sua terra de origem em migração forçada a outro país ou se deslocam internamente, abandonando sua localidade, mas permanecendo em seu país por não serem acolhidos no exterior.

¹⁵ Essa ação mobiliza cada vez mais uma combinação entre humanitarismo e policiamento, como no exemplo do tratamento dado aos africanos subsaarianos que migraram para o Marrocos, onde diversas agências financiadas pelos governos europeus se encarregaram da retenção dos clandestinos, impedindo a rota para a Europa.

¹⁶ Bourdieu (1997) diz que enquanto a mão direita, formada pelos gestores da economia de mercado, embasados na livre empresa, na competitividade, na flexibilidade e no retorno do investimento, provoca o aprofundamento da miséria social e moral, a mão esquerda tem uma dificuldade cada vez maior em combater essa miséria.

¹⁷ AGIER, Michel, Refugiados diante da nova ordem mundial. Tradução Paulo Neves. Tempo Social, v. 18, n. 2, nov. 2006.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

o motivo do corte do apoio financeiro: “devido ao clima político desfavorável não financiaremos mais a operação humanitária na Etiópia comunista”.

Em função do regime do general Mengistu Hailê Mariam as instituições internacionais cortaram as verbas de ajuda humanitária com o objetivo de contribuir para a instabilidade já instalada no governo comunista do citado país.

A entrada enraivecida do médico na festa causa uma forte comoção nos convidados, em especial em Sarah Jordan, esposa do filho do organizador do evento. Dias depois, ainda tocada pela situação da população etíope, Sarah planeja levar alimentos, medicamentos e vacinas ao campo de refugiados localizado em Tigray.

Destaca-se no filme o perigo durante o deslocamento dos alimentos até o campo de refugiados. Afinal de contas, a quantidade de habitantes em busca de campos de refugiados é muito grande, o percurso é longo, o cansaço, a fome e a sede são sentidos de forma brutal. Soma-se a isso a presença de guerrilheiros que roubam alimentos direcionados aos refugiados, com a justificativa de que lutam pelo povo e merecem os alimentos pelo trabalho que realizam, no caso, a derrubada do regime comunista. Há um impacto aos nossos olhos nas cenas do deserto, como registra a personagem Sarah Jordan. Também se percebe a imponência do problema com a revelação de que sua grandiosa ajuda é pequena diante das necessidades dos refugiados. Os mantimentos por ela doados tem previsão de durar poucos dias, segundo o Chefe de Administração e Logística e braço direito do Dr. Nick Callahan.

Apesar de ter sido filmado na Namíbia, cerca de 40 quilômetros da faixa litorânea, em pleno deserto, a região escolhida se assemelha bastante ao tipo de deserto da Etiópia. Tanto um quanto o outro se caracterizam pela presença de poucas dunas e irregularidades nos terrenos, mais rochosos que arenosos. É importante destacar que o planejamento e a construção de uma réplica do campo de refugiado na Namíbia se deram a partir de entrevistas realizadas pelo roteirista do filme com trabalhadores humanitários, principalmente da Etiópia, mas também de outras partes do mundo.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Também merece destaque a informação de que o roteiro do filme foi enviado para a ONU com o objetivo de que corrigissem quaisquer erros, incoerências, exageros ou lapsos encontrados na produção escrita. E, ainda, que Kofi Annan, então Secretário Geral da ONU, e mais 45 pessoas que trabalharam na mesma área que os personagens, foram convidados para a pré-estreia e aprovaram o filme quanto à questão da proximidade com a realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: DEBATE E CONTEXTUALIZAÇÃO

A década de 1980 foi caracterizada por períodos de estiagem prolongada na Etiópia. Como mais de 80% da população vivia da agricultura, a consequência foi trágica para a maior parte dos habitantes. Por isso vemos no filme o deslocamento populacional em direção aos campos de refugiados, onde teoricamente a população encontraria comida, água, vacinas, local seguro para dormir, já que este período é marcado também pelos embates da guerra civil. Grupos rebeldes apoiados pelos ocidentais tentavam depor o general Mengistu, causando terror nas áreas do país que apoiavam o governo comunista. Por outro lado, o governo comunista apoiava as áreas do país que demonstravam adesão irrestrita ao governo central.

A Etiópia possui 80 etnias diferentes e cerca de 70 dialetos. Isso por si só já possibilita sérios conflitos, típicos do continente africano. Como um determinado grupo étnico pode aceitar que outro grupo o governe? Em especial se houver rivalidades tradicionais entre as etnias. Acrescenta-se a isso a inserção da Ordem Mundial Bipolar em um país que não tem unidade étnica, linguística e muito menos religiosa. Apesar de ser um país cristão, a Etiópia possui um terço de sua população muçulmana e um grupo de judeus, sem mencionar as religiões tradicionais dos grupos étnicos mais isolados.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Em menção à disputa entre blocos opostos no período da Guerra Fria, um agente da CIA¹⁸ procura o Dr. Nick Callahan com o intuito de se infiltrar na Etiópia através de sua equipe de ajuda humanitária. Apesar da proposta de apoiar financeiramente o campo de refugiados em que o médico é líder, este recusa a associação com a justificativa de que não é guerrilheiro. Esta passagem do filme mostra que o médico não quer se envolver na política do país, apenas cumprir o seu papel de salvar vidas. Entretanto, mais adiante ele acaba mencionando a possibilidade de entrar em contato com Steiger, o membro da CIA que o assediou, em função da imensa dificuldade de apoio para manutenção do centro de refugiados que administrava. Na realidade seu questionamento era conflituoso: os fins justificam os meios? Valia à pena permitir, e de certa forma apoiar a CIA para manter seu campo de refugiados abastecido? E quanto aos outros campos? Havia garantia nessa negociação?

O diálogo entre os personagens mostra que a equipe já havia entrado em contato com as mais importantes ONGs do mundo, como USAID¹⁹, CARE²⁰, OXFAM²¹ e WFP²², e nenhuma delas havia se prontificado, verdadeiramente, a ajudá-los. Isso é de fato um indício de que estas organizações seguiam ordens do Ocidente para não ajudar a Etiópia comunista, com a perspectiva de que a ampliação da crise no país levaria à queda do governo do general Mengistu.

Outro aspecto muito interessante mostrado no filme diz respeito à organização de um campo de refugiados. Este funciona como a organização de uma

¹⁸ *Central Intelligence Agency* (Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos). A principal função desta instituição é coletar informações sobre governos estrangeiros, corporações e indivíduos para posteriormente orientar e aconselhar ações políticas do governo estadunidense.

¹⁹ *United States Agency for International Development* (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional).

²⁰ *Cooperative for American Remittances to Europe* (Cooperativa de Remessas Americanas para a Europa) é uma organização humanitária de combate à pobreza no mundo. Foi criada nos Estados Unidos logo após a Segunda Guerra Mundial para ajudar a Europa devastada pela guerra. Hoje a CARE Internacional tem sede na Suíça e é mantida por 12 países: Alemanha, Austrália, Áustria, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, França, Holanda, Japão, Noruega, Reino Unido e Tailândia.

²¹ *Oxford Committee for Famine Relief* (Comitê de Oxford para Combate à Fome) foi fundado em Oxford, Inglaterra, reunindo diversas ONGs com o objetivo de atuar em conjunto para um maior impacto no cenário internacional na redução da pobreza e da injustiça.

²² *World Food Programme* (ou PAM – Programa Alimentar Mundial) constitui o braço das Nações Unidas para assistência alimentar como organização humanitária para enfrentar a fome.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

“empresa”, com local de vacinação, de armazenagem e distribuição de alimentos, de fossas sépticas, ambiente para funcionamento do hospital, inclusive com sala de cirurgia e setor de pediatria, com igreja e mesquita atendendo às religiões oficialmente dominantes no país e com o cemitério mantido a uma distância adequada do local de funcionamento do acampamento. O local escolhido para a perfuração do poço artesiano também foi planejado, ficando distante da localização da fossa séptica e do cemitério e com uma profundidade adequada para que não houvesse possibilidade de contaminação e esta acabasse disseminando mais doenças do que as que já assolavam o local, a saber: sarampo, febre tifoide e cólera. Havia ainda a preocupação de realizar os sepultamentos durante a noite para que a comoção da população fosse reduzida.

Outra questão levantada pelo filme é o interesse político na pobreza e na miséria de parte significativa da população etíope. Quando o representante do governo aparece no campo de refugiados o médico dirigente do grupo, o Dr. Nick Callahan, o acusa de reduzir a disponibilidade de água com o objetivo de inflacionar o preço do produto. É o aproveitamento da crise social para ampliar os ganhos financeiros. Isso muito nos reporta às ações da Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP nas crises do petróleo de 1973 e 1979.

A questão da disponibilidade de alimentos e a segurança do campo de refugiados é outro tema discutido com o representante político. Para os organizadores do campo, as duas questões precisam ser tratadas conjuntamente, pois com a falta de alimento, as pessoas presentes no local iriam destruir tudo, tentando localizar o restante dos alimentos armazenados. Já para o representante do governo eram questões a serem tratadas separadamente, inclusive em encontros diferentes. Para o governo, aquele dia foi apenas para ouvir e discutir sobre a questão da limitação de alimentos, ou seja, solicitar do governo o envio de mais alimentos e em outro dia seria tratada a questão da segurança do local.

Tanto a exposição da população civil a grupos guerrilheiros, quanto o uso da fome como manobra política num período de guerra civil são afrontas a qualquer

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

país signatário da Convenção de Genebra²³. Como observa Melo,²⁴ o homem é um ser histórico social, cujos valores vão se formando e modificando ao longo de suas vivências, de modo que o direito precisa, necessariamente, acompanhar essas mudanças de rumo. Não é mais possível um Direito simplesmente abstrato, distante da realidade social.

No filme, o campo coordenado pelo médico Callahan possuía cerca de 30 mil pessoas e aproximadamente 40 morriam por dia. Essa responsabilidade dava ao profissional um peso muito grande que o deixava aparentemente frio, grosseiro, quase que insensível ao mundo que o cercava. A presença de Sarah Jordan o deixou irritado, primeiramente porque tudo que ela fazia era muito diferente do que ele vivia, sentia e tinha que decidir diariamente. Pedir, praticamente exigindo, para salvar a vida de uma mãe e seu filho, que na opinião do médico era tarde demais para serem salvas, usar perfume durante a cirurgia da mãe do garoto que ela insistiu para que ele tratasse, tocar Schumann ao piano durante a noite em meio aos refugiados, tudo isso desencadeava repúdio, mas também atração, porque ela representava tudo que estava tão distante dele. Na realidade o lembrava de tudo o que ele abriu mão para cumprir o que considerava sua missão. Ao mesmo tempo Sarah aparentava uma fragilidade, mas também não se retraía diante das durezas do campo que ela fez questão de estar presente. Com o tempo e a aproximação, o tratamento irônico, praticamente desrespeitoso, do Dr. Callahan foi dando lugar a um tratamento de admiração e respeito por Sarah Jordan.

No final de cada dia, os chefes dos diversos setores do campo de refugiados faziam um balanço diário e a programação para o dia seguinte. Nesses momentos, as análises diziam respeito ao quantitativo de mortos, o horário para começar o processo de vacinação, os primeiros grupos que deveriam ser vacinados, a orientação sobre a colocação de cloro na água dos caminhões que

²³ Trata-se de um conjunto de acordos internacionais adotado em 1949, após a Segunda Guerra Mundial. São quatro os documentos (com dois protocolos adicionais adotados em 1977), e o chamado Artigo Comum 3, também conhecido como "considerações elementares de humanidade" e que passou a ser regra obrigatória em qualquer tipo de conflito armado.

²⁴ MELO, Osvaldo Ferreira de. Fundamentos da Política Jurídica. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor / CPGD-UFSC, 1994.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

abasteciam o local (já que a perfuração do poço ainda não havia sido concluída), com o intuito de anular a possibilidade de proliferação de doenças, a decisão sobre a redução ou não das calorias distribuídas, ou seja, o quantitativo de alimentos cedido para cada pessoa dependia da quantidade de alimentos disponível, onde buscar apoio financeiro para o campo de refugiados, saber se todos os contatos foram realizados e as respostas dadas pelos organismos contatados.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGIER, Michel, **Refugiados diante da nova ordem mundial**. Tradução Paulo Neves. Tempo Social, v. 18, n. 2, nov. 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do Cotidiano**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.

COSTA, Wanderley Messias da. **Geografia política e geopolítica: discursos sobre o território e o poder**. São Paulo: Editora da USP, 2008.

CRETELLA NETO, José. **Teoria Geral das Organizações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2007.

DEMANT, Peter. **O mundo muçulmano**. São Paulo. Contexto, 2004.

DIAMOND, Jared. **Armas, germes e aço: os destinos das sociedades humanas**. Rio de Janeiro, 2009.

FERRO, Marc. **História das colonizações: das conquistas às independências, séculos XIII a XX**. São Paulo. Companhia das Letras, 1996.

HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. **Empire**. Exils. Paris, 2000.

HERNANDEZ, Leila Maria Gonçalves Leite. **A África na sala de aula: visita à história contemporânea**. São Paulo. Selo Negro, 2008.

HISAMOTO, Bruno Heilton Toledo. **A estatização do trabalho humanitário no pós-Guerra Fria: o novo humanitarismo e o dilema da cooperação entre**

OLIVEIRA, Érica Patrícia Barbosa de; CARMO, Erinaldo Ferreira do. Um estudo de caso dos limites e interesses das ações humanitárias internacionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

humanitários e estados. 3º Encontro Nacional ABRI 2011. Disponível em: www.proceedings.scielo.br/scielo. Acessado em 29/05/2013.

LOVEJOY, Paul E. **A escravidão na África**: uma história de suas transformações. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MACRAE, Joanna et al. **Uncertain power**: the changing role of official donors in humanitarian action. Humanitarian Policy Group. London, Overseas Development Institute, 2002.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor / CPGD-UFSC, 1994.

OLIC, Nelson Basic & CANEPA, Beatriz. **África**: terra, sociedades e conflitos. São Paulo: Moderna, 2004.

POLMAN, Linda. **The Caravan Crisis**: what's wrong with humanitarian aid? New York, Metropolitan Books, 2010.

SPINK, Mary Jane; MEDRADO, Benedito. Produção de sentidos no cotidiano: uma abordagem teórico-metodológica para análise das práticas discursivas. In: SPINK, Mary Jane (org.) **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano**. São Paulo: Cortez, 2000.

VESSELING, H. L. **Dividir para dominar**: a partilha da África, 1880-1914. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2008.